



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001964/2013

**"DÁ NOVA REDAÇÃO Á EMENDA DE Nº
001887/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de emenda de autoria do Ilustre Vereador Antônio Carlos da Cunha Teixeira **"DÁ NOVA REDAÇÃO Á EMENDA DE Nº 001887/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre matérias da competência do Município....

Quadra registrar que o Projeto de emenda em questão visa a divulgação via domínio eletrônico dos terrenos públicos, bairros e/ou distritos no município de Linhares, através de sistema de coordenadas na projeção universal.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto de Emenda, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO** por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade como **PARECER** da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

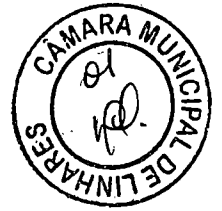
Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2013.


MARCELO PESSOTI

Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA À EMENDA Nº 001887/2013

**"DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENDA Nº
001887/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001964/2013

ABERTURA: 14/10/2013 - 10:39:14

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENDA Nº 001887/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Art. 1º - O artigo 1º da Emenda nº 001887/2013, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigada a divulgar, por meio de seu domínio eletrônico ([HTTP://www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)), a localização dos terrenos públicos municipais, urbanos e rurais, de propriedade do município de

C. Pereira



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares, através do sistema de coordenadas na projeção universal, inclusive Bairros e/ou Distritos.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Vereador